

Parecer Técnico n.º 14 de 2019
Projeto de Reforma da fachada do
Edifício-Sede do TRT da 4ª Região
(RS)

Processo: CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade sede: Porto Alegre (RS)

Gestores Responsáveis: Vania Cunha Mattos (Presidente)
Bárbara Burgardt Casaletti (Diretora-Geral)

outubro/2019

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	6
2.1.	Verificação do planejamento	6
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis	6
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	6
2.1.3.	Ação Orçamentária Específica	8
2.1.4.	Plano de Fiscalização	9
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	13
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento	15
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	17
2.5.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	18
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	18
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	18
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	20
2.5.4.	Curva ABC	21
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos	22
2.7.	Verificação da divulgação das informações	22
2.8.	Verificação da adequação aos referenciais de área	23
2.9.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	24
2.10.	Verificação do parecer técnico da SEOFI	24
3.	CONCLUSÃO	27
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 4ª Região (RS)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Contrariamente ao que dispõe o art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010, o Tribunal Regional iniciou o processo licitatório, Tomada de Preços n.º 2/2019, sem encaminhar o projeto para apreciação do CSJT.

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 8. Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam dispensados da análise e da aprovação do CSJT:

I - as obras destinadas ao atendimento de casos de emergência, na forma da Lei nº 8.666/93; e

II - as obras e as aquisições de imóveis classificadas no Grupo 1, vedado o fracionamento da despesa.

Assim, requereu-se ao Tribunal Regional, por meio da RDI CCAUD n.º 140/2019, de 6/9/2019, o envio de documentos relacionados ao projeto, a fim de subsidiar esta análise.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou a esta Coordenadoria o Ofício TRT4 DG n.º 363/2019, de 19/9/2019, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a esta Coordenadoria e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico da CCAUD/CSJT considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Viabilidade do empreendimento;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Divulgação das informações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- ✓ Parecer da Unidade de Controle Interno;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO
Reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 4ª Região	1.709.084,00	mar-19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras para o período de 2016 a 2020, aprovado em sessão extraordinária e plenária em 20/5/2016, Certidão TRT PA n.º 0002565-42.2016.5.04.0000.

Contudo, o projeto de Reforma da fachada do Edifício-Sede não consta do Plano Plurianual de Obras do TRT da 4ª Região.

Argumentou o Tribunal Regional que a "recuperação e manutenção da fachada" seria um serviço e não uma obra, como informado no Ofício TRT 4 DG n.º 363/2019.

Esse posicionamento é tratado mais detalhadamente no item 2.1.5 (Envio do projeto ao CSJT) deste parecer.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
- d) Das instalações hidrossanitárias;*
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;

e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;

f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam as fundações e estruturas, coberturas, fechamentos, revestimentos e acabamentos, instalações elétricas, instalações mecânicas, telecomunicações, instalações hidrossanitárias, segurança, ergonomia e higiene, potencial de patologias, funcionalidade e acessibilidade.

Esse conjunto de avaliações cercou todos os critérios exigidos pela aludida Resolução.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, a Planilha de Avaliação Técnica abordou todos os critérios exigidos pela Resolução.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, contudo não inclui o projeto de Reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 4ª Região.

2.1.3. Ação Orçamentária Específica

O projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 4ª Região não constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exigência presente no § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Resolução CSJT n.º 70/2010

§ 5º Os projetos e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 deverão constituir ação específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

O valor previsto para a reforma (R\$ 1.709.084,00) supera o limite estabelecido do inciso I do art. 6º da Resolução CSJT n.º 70/2010, para o Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00). E, segundo o Tribunal Regional, a obra será executada por meio da ação 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Em que pese o descumprimento da exigência de se constituir ação orçamentária específica para a obra, os prazos legais para proceder a tal abertura, ainda neste exercício, já se esgotaram, segundo Informação n.º 309/2019 da SEOFI/CSJT.

Dessa forma, tendo em vista o interesse público e que o valor previsto para a obra (R\$ 1.709.084,00) não extrapola significativamente o limite para o Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), entende-se ser razoável a utilização da ação 4256 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) para a execução da obra.

2.1.4. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização, prevendo, assim, os profissionais que serão necessários para a execução do projeto durante o período previsto no cronograma físico-financeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.5. Envio do projeto ao CSJT

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 enuncia a necessidade de avaliação e aprovação de obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus pelo CSJT:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 8º Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam dispensados da análise e da aprovação do CSJT:

I - as obras destinadas ao atendimento de casos de emergência, na forma da Lei nº 8666/93; e

II - as obras e as aquisições de imóveis classificadas no Grupo 1, vedado o fracionamento da despesa.

Por meio dos Ofícios TRT4 DG n.º 362/2019 e 363/2019, o Tribunal Regional argumenta que o projeto não foi submetido previamente ao CSJT por não se enquadrar no conceito de obra previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Destaca-se a improcedência dessa argumentação pelo exposto a seguir:

I - O objeto da Tomada de Preços n.º 2/2019 se enquadra perfeitamente no conceito de obra, por tratar de um conjunto de serviços que visam recuperar as características originais da fachada, inclusive com prazo de execução preestabelecido.

Tomada de Preços n.º 2/2019

1 - O objeto da presente licitação é a execução do serviço de manutenção e recuperação da fachada do Prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme especificações técnicas constantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no Anexo I do Edital - Projeto Básico, e seus anexos.

1.1. O serviço consiste basicamente em: remoção das pastilhas de revestimento dos pilares das fachadas, aplicação de reboco, textura, substituição do guarda-corpo metálico da cobertura, recuperação de rebocos danificados, pintura geral do exterior da edificação e outros serviços correlatos e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra. (sublinhamos)

Orientação Técnica OT - IBR 002/2019 do IBRAOP

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

(...)

3.4. - Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

(...)

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Lei n.º 8666/1993

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta; (sublinhamos)

II - Entre as condições exigidas da contratada na Tomada de Preços n.º 2/2019, constam documentos evidentemente relacionados a uma obra, como: cronograma físico-financeiro da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), entre outros.

III - Há como precedente a aprovação pelo CSJT do projeto de recuperação de fachadas encaminhado pelo TRT da 1ª Região, Processo CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000.

Ou seja, trata-se de uma obra, que não se enquadra nos casos de dispensa de apreciação do CSJT previstos no art. 8ª da Resolução CSJT n.º 70/2010, nem mesmo se trata de emergência, na forma da Lei n.º 8666/1993, devendo se submeter à avaliação e aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Conclusão da verificação do planejamento

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Plano Plurianual de Obras 2016-2020;
- Certidão TRT PA n.º 0002565-42.2016.5.04.0000;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Plano de Fiscalização;
- Ofício TRT 4 DG n.º 362/2019;
- Ofício TRT 4 DG n.º 363/2019;
- Edital da Tomada de Preços n.º 2/2019;
- Informação SEOFI/CSJT n.º 309/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- Para os próximos projetos, atente-se para a necessária previsão do projeto em seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis (item 2.1.1);
- Para os próximos projetos, atente-se à necessária autorização do Plenário do CSJT para se iniciar licitações de obras, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (item 2.1.5);
- Para os próximos projetos, observe a exigência de ação específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º do art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3).

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Edifício-Sede do TRT da 4ª Região compreende três terrenos com matrículas distintas, cuja documentação é relacionada a seguir:

I - Lei Municipal n.º 5.307, de 12/7/1983, que autorizou a doação de imóvel à União, para uso do TRT da 4ª Região, localizado na Avenida Ipiranga n.º 115.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tal imóvel consta do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Matrícula n.º 62.362, de 19/10/1983.

II - Decreto n.º 94.251, de 22/4/1987, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno situado na Rua Marcílio Dias n.º 280, Bairro Menino Deus, destinado à ampliação da sede do Tribunal Regional.

Tal imóvel consta do Registro de Imóveis da 5ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Matrícula n.º 43.231, de 6/10/2011.

III - Contrato de Compra e Venda do imóvel localizado na Rua Praia de Belas, com área superficial de 5.194,25 m², firmado em 28/12/1982, cuja compradora era a União - TRT da 4ª Região, e vendedora a Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil (APLUB).

Tal imóvel consta do Registro de Imóveis da 5ª Zona da Comarca de Porto Alegre com área superficial de 5.194,25 m², Matrícula n.º 48.748, de 27/10/2014.

Apresentou os Termos de Entrega firmados entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 4ª Regional do imóvel localizado na Avenida Ipiranga n.º 115, de 15/4/1988, do imóvel na Rua Marcílio Dias n.º 280, de 24/8/2016, e do imóvel na Rua Praia de Belas n.º 1.100, de 24/9/2014.

Por fim, apresentou também cópia de consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis SPIUnet para os três imóveis. Contudo, o número de matrícula do imóvel localizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na Avenida Ipiranga n.º 115 no SPIUnet é 1.623, diferentemente do que consta no Registro do Imóvel (n.º 62.362).

Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Lei Municipal n.º 5.307;
- Decreto n.º 94.251;
- Contrato de compra e venda;
- Registro de Imóvel, Matrícula n.º 62.362;
- Registro de Imóvel, Matrícula n.º 43.231;
- Registro de Imóvel, Matrícula n.º 48.748;
- Termos de Entrega SPU;
- Consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis SPIUnet.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- regularize o número de matrícula do terreno localizado na Avenida Ipiranga n.º 115 no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis SPIUnet (item 2.2).

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional não apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, elaborou parecer que atesta a existência de disponibilidade de recursos para a obra, oriundos da ação orçamentária 4256 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho).

Entretanto, o parecer não aborda o atendimento aos limites de pagamento definidos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, nos termos da alínea c, inciso I, art. 9º, da Resolução CSJT n.º 70/2010:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 9º Para fins de aprovação, o Tribunal encaminhará ao CSJT os seguintes documentos:

I - para cada obra:

(...)

c) parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira, incluindo a projeção do fluxo de fontes de recursos e do atendimento aos limites de pagamento definidos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016; (sublinhamos)

Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- para os próximos projetos, elabore estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental (item 2.3);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- para os próximos projetos, elabore parecer completo quanto à viabilidade orçamentário-financeira, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea c, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3).

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Em relação ao Alvará de Reforma, o Tribunal Regional informou, no Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos, que a Prefeitura Municipal dispensa sua emissão para o serviço de manutenção em edificação pré-existente.

Também que a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar não seria necessária.

Não obstante a dispensa de aprovação para "Reformas em fachadas em edificações existentes ou regulares quando estiverem no alinhamento ou em projeção sobre o passeio", a prefeitura municipal exige a comunicação da obra por meio da Licença na Hora, com validade de 90 dias, conforme Decreto Municipal n.º 19.741.

Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Formulário de Encaminhamento de Informações e documentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre em 4/10/2019.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- somente inicie a execução após comunicar a Prefeitura Municipal, por meio da Licença na Hora, conforme Decreto Municipal n.º 19.741 (item 2.4).

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Porto Alegre, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 10164981 de elaboração da planilha orçamentária, em nome do profissional Ademir Correia da Silva.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Composição do BDI - Mão de Obra

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,52	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		4,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,50	0,00	atende
			24,09	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 3 - Composição do BDI - material

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,52	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			18,94	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Para a composição do BDI da obra, adotou-se a alíquota de 0% para a Contribuição Previdenciária sobre a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Receita Bruta (CPRB), ou seja, escolheu-se pela não desoneração da folha de pagamento.

Ainda que a escolha pela não desoneração caiba à Administração da Corte Regional, é necessário que se demonstre o benefício econômico de sua escolha.

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma do Edifício-Sede do TRT da 4ª Região	101	59	58,42%	40	39,60%	2	1,98%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 101 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 59 itens (58,42%) da planilha orçamentária da obra de Porto Alegre.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Porto Alegre.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos.

Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- ART n.º 10164981;
- Lei Complementar Municipal n.º 7, de 7/12/1973;
- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- para os projetos futuros, elabore estudo que demonstre o benefício econômico da escolha pela aplicação, ou não, da alíquota CPRB na planilha orçamentária, relativa à desoneração da folha de pagamento (item 2.5.2).

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

É importante ressaltar que o custo de obras de reforma é bastante variável, haja vista que o custo está diretamente relacionado à profundidade da intervenção.

Nesse caso, não foi possível utilizar a metodologia de cálculo do metro quadrado aplicada por esta Coordenadoria. Utilizou-se, subsidiariamente, a análise promovida no item 2.5 deste parecer (verificação da elaboração das planilhas orçamentárias).

Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item cumprido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Projeto.

2.7. Verificação da divulgação das informações

Em inspeção no sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações relativas a obra não foram disponibilizadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item não cumprido.

Evidências

- Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 2/10/2019.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- Publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medição, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área

Por se tratar de projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 4ª Região, não há que se verificar a área interna da edificação.

Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item não aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Evidências

- Projeto arquitetônico.

2.9. Verificação do parecer da unidade de controle interno

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional não encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conclusão da verificação do parecer da unidade de controle interno

Item não cumprido.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- para os próximos projetos, elabore parecer conclusivo da sua Unidade de Controle Interno quanto à adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.9).

2.10. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos do Art. 10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n° 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

Considerando o prazo de execução da obra de 10 meses, o aludido projeto adentrará o exercício financeiro de 2020 em vários meses.

Nesse cenário, haveria séria preocupação de não atendimento à Emenda Constitucional n.º 95/2016, que fixou limites de pagamentos para despesas primárias, uma vez que, a partir de 2020, a Justiça do Trabalho não mais contará com o aporte do Executivo para cumprir os limites.

De acordo com o parecer técnico da SEOFI/CSJT, Informação n.º 309/2019, "não há viabilidade para se processar um crédito especial a fim de possibilitar a abertura de projeto específico, uma vez que os prazos legais para tal situação já se esgotaram". Também, que "não há previsão orçamentária em 2020 para o projeto em questão".

A SEOFI ressalta que não há espaço orçamentário neste Conselho para se incrementar limites em 2020 e que "quaisquer ampliações de limite dos recursos inscritos em restos a pagar, caso efetivadas por parte do aludido TRT, deverão ter a recíproca redução em outras ações de sua responsabilidade".

Diante do exposto, alerta-se ao Tribunal Regional para o limite de pagamento das despesas primárias da Justiça do Trabalho, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, e caso venha a inscrever valores em restos a pagar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para o exercício de 2020, que reduza reciprocamente de outras ações.

Ressalta-se que, segundo o disposto no Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos, o Tribunal Regional afirma que a obra será executada por meio da Ação 4256 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho). Assim, responsabiliza-se pelos riscos de a execução da obra adentrar o exercício de 2020 e comprometer o atendimento ao limite de despesas primárias, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Parecer da SEOFI/CSJT, Informação n.º 309/2019.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- atente-se para o limite de pagamento das despesas primárias da Justiça do Trabalho, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.10);
- na hipótese de inscrição de quaisquer valores em restos a pagar para o exercício de 2020, reduza-os reciprocamente de outras ações de responsabilidade do Tribunal Regional (item 2.10).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos dez tópicos objeto deste parecer, um foi cumprido, seis foram parcialmente cumpridos, dois não foram cumpridos, e um não é aplicável, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento			X		
2) Regularidade do terreno			X		
3) Viabilidade do empreendimento			X		
4) Elaboração e aprovação dos projetos			X		
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			X		
6) Razoabilidade de custos	X				
7) Divulgação das Informações				X	
8) Adequação aos referenciais de área					X
9) Parecer da unidade de controle interno				X	
10) Parecer da SEOFI			X		
TOTAL	1	0	6	2	1

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 4ª Região (RS) **atende parcialmente à Resolução CSJT n.º 70/2010 e não foi encaminhado tempestivamente** para avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Todavia, considerando a ausência de tempo hábil para abertura de ação orçamentária específica ainda neste exercício e o prejuízo econômico e social em razão da postergação da execução da obra, entende-se que a **solução que melhor atende ao interesse público é a execução do projeto analisado**, cuja licitação aguarda homologação.

Constatarem-se as seguintes falhas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- ✓ o projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede não consta no Plano Plurianual de Obras do TRT da 4ª Região (2.1.1);
- ✓ o Tribunal Regional não submeteu o projeto, tempestivamente, à apreciação do CSJT, contrariando o art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.5);
- ✓ inexistência de ação orçamentária específica, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);
- ✓ risco de a execução da reforma adentrar o exercício de 2020 e comprometer o atendimento ao limite de despesas primárias, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.10);
- ✓ necessidade de regularizar o número de matrícula do terreno localizado na Avenida Ipiranga n.º 115 no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis SPIUnet (item 2.2);
- ✓ ausência de parecer conclusivo da unidade de Controle Interno do Tribunal Regional quanto à adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.9);
- ✓ ausência de estudo que demonstre o benefício econômico da escolha pela aplicação, ou não, da alíquota CPRB na planilha orçamentária, relativa à desoneração da folha de pagamento (item 2.5.2);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- ✓ ausência de estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental (item 2.3);
- ✓ o parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira não aborda o atendimento aos limites de pagamento definidos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea c, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3);
- ✓ a ausência de publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico (item 2.7).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e ao artigo 89 do Regimento Interno do CSJT, submete-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o presente parecer, no qual se consigna que o projeto de **reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 4ª Região**, consoante documentação apresentada pelo Tribunal Regional, satisfaz parcialmente os critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente.

Necessário se faz, portanto, para fins de aprovação do projeto e conseqüente execução da obra, a adoção de providências saneadoras por parte do TRT da 4ª Região.

Assim, caso a deliberação do CSJT seja pela aprovação do projeto, propõe-se determinar a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (**R\$ 1.709.084,00**);
- 4.2. atentar para o limite de pagamento das despesas primárias da Justiça do Trabalho, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.10);
- 4.3. na hipótese de inscrição de quaisquer valores em restos a pagar relativos à obra para o exercício de 2020, reduzir reciprocamente o mesmo valor de outras ações de responsabilidade do Tribunal Regional (item 2.10);
- 4.4. regularizar o número de matrícula do terreno localizado na Avenida Ipiranga n.º 115 no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis SPIUnet (item 2.2);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.5. somente iniciar a execução após comunicar a Prefeitura Municipal, por meio da Licença na Hora, conforme Decreto Municipal n.º 19.741 (item 2.4);
- 4.6. publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medição, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).
- 4.7. Para os próximos projetos:
 - 4.7.1. atentar para a necessária previsão destes em seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis (item 2.1.1);
 - 4.7.2. atentar para a necessária autorização do Plenário do CSJT para se iniciar licitações de obras, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (item 2.1.5);
 - 4.7.3. observar a exigência de ação específica para obras e aquisições de imóveis cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);
 - 4.7.4. elaborar estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental (item 2.3);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.7.5. elaborar parecer completo quanto à viabilidade orçamentário-financeira, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea c, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3);
- 4.7.6. elaborar estudo que demonstre o benefício econômico da escolha pela aplicação, ou não, da alíquota CPRB na planilha orçamentária, relativa à desoneração da folha de pagamento (item 2.5.2);
- 4.7.7. elaborar parecer conclusivo da sua Unidade de Controle Interno quanto à adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.9).

Brasília, 21 de outubro de 2019.

GABRIEL MICUSSI LIMA BATISTA
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA
Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT